



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Do Senhor Deputado JOÃO CARDOSO - AVANTE)

Dispõe sobre a denominação da via que especifica em Sobradinho II - RA XXVI, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o trecho da via compreendido entre o circulatório viário localizado nas proximidades do Conj. "G", da Quadra 07 de Sobradinho - RA V, até o viaduto localizado no entroncamento das Rodovias DF-420 e DF-150 em Sobradinho II - RA XXVI, denominado Avenida Contorno/Setor de Mansões.

Parágrafo único. O estabelecimento da denominação de que trata o *caput* deve obedecer ao disposto na Lei nº 4.052, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atender a uma antiga reivindicação da comunidade de Sobradinho II, especialmente das cidadãs e cidadãos que residem nos núcleos habitacionais localizados às margens da DF-420, especialmente naqueles que compõem o Setor de Mansões, assegurando a denominação de "Avenida Contorno/Setor de Mansões", para o trecho da via compreendido entre o circulatório viário localizado nas proximidades do Conj. "G", da Quadra 07 de Sobradinho - RA V, até o viaduto localizado no entroncamento das Rodovias DF-420 e DF-150 em Sobradinho II - RA XXVI.

A referida via encontra-se localizada na área urbana da cidade, margeando várias quadras e o citado setor, sendo a mesma de grande importância para a comunidade, que a utiliza cotidianamente para se locomover pela Região Administrativa, uma vez que liga a parte sul a norte.

Outrossim, há que ressaltar que a denominação de rodovias federais, estaduais, distritais e municipais vem a longo de décadas sendo alterada no sentido de homenagear personalidades, animais, plantas, localidades e assim por diante, especialmente por meio de lei de iniciativa parlamentar. Resumidamente o exemplo disso está na Rodovia Bernardo Sayão (Rodovia Belém-Brasília), engenheiro e um dos grandes responsáveis pela criação de Brasília (BR 153, do trecho que vai de Anápolis (GO) a Wanderlândia (TO); a BR-226, no trecho que vai de Wanderlândia (TO) a Estreito (MA); a BR-010, no trecho que vai de Estreito (MA) ao

entroncamento com a BR-316 em Santa Mária do Pará (PA); e a BR-316, no trecho que vai do entroncamento com a BR-010 até Belém - *Fonte: Agência Senado*). Podemos citar também o Estado de São Paulo, cuja rodovia SP-332 passou a denominar-se Rodovia Tancredo de Almeida Neves. O mesmo acontece no Paraná, onde mais de duas centenas de rodovias estaduais possuem o nome de personalidades, citamos, nesta oportunidade, uma das alterações ocorrida recentemente, qual seja a PR-475 que recebeu o nome do saudoso Governador José Richa.

No Distrito Federal essa realidade não é diferente. No Gama existe a Avenida dos Pioneiros, Avenida dos Bombeiros, Avenida Wagner Piau de Almeida, entre outras, todas criadas por lei de parlamentares. Em Ceilândia são mais 30 vias, entre as quais: Avenida Ulisses Guimarães (Avenida de Ligação Ceilândia Sul-Taguatinga), Avenida Ayrton Senna (Avenida Principal da Expansão do Setor "O") e Avenida Juscelino Kubitschek (Avenida MN1, também designada Hélio Prates). Em Águas Claras existe a Avenida Professor Ribeiro (antiga Avenida Águas Claras do Areal). Em Planaltina citamos a Avenida Uberdan Cardoso (via pública WL-2, que se confronta inicialmente com a Avenida Independência, passando pelo Setor Administrativo, seguindo entre os Conjuntos A das Quadras 2 e 3 da Vila Buritis, com aproximadamente 1.300 (um mil e trezentos) metros de extensão). Em Sobradinho tem a Avenida São Francisco (logradouro público localizado no Grande Colorado), sem contar a Rodovia DF-420, que a partir da promulgação da Lei nº 3.326/2004 passou a denominar-se Avenida Jornalista Gilnei Roberto Garcia de Lima. Ou seja, são dezenas de vias que tiveram a sua denominação original alterada.

Quanto ao aspecto legal, a presente matéria se enquadra entre aquelas cujo trato é assunto de interesse local, ou seja, do Município, e não podemos nos esquecer que ao Distrito Federal são atribuídas constitucionalmente as competências legislativas pertinentes a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, § 1º da nossa Carta Magna, *verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(....)

Art. 32. (....)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

Deputado JOÃO CARDOSO

Autor



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150**, **Deputado(a) Distrital**, em 14/09/2020, às 18:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0202340** Código CRC: **EB84C1CC**.



PROPOSIÇÃO - PL 1424/2020

LIDO EM: 15/09/2020

Brasília, 15 de setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 15/09/2020, às 17:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0204021** Código CRC: **901E5247**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00030516/2020-11

0204021v2



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete do Autor para atendimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 4.052/07.

Brasília, 15 de setembro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 16/09/2020, às 10:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 0204023 Código CRC: DAD0EC51.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00030516/2020-11

0204023v2